



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013 PROTOCOLO N.º 11.821.647-4  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2013  
PROTOCOLO N.º 13.024.685-0

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE  
“GENEROS ALIMENTÍCIOS”/ AGUÁ MINERAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E  
A EMPRESA MELLO & LAZAROTTO COMERCIAL  
LTDA.

Contrato de aquisição de “GENEROS ALIMENTÍCIOS”/AGUÁ MINERAL, para as unidades do DEPEN, que celebram O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, como parte de outro lado, a empresa MELLO & LAZAROTTO COMERCIAL LTDA ( Pontto Alimentos – nome fantasia), vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2013 SEAP/DEAM, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.808.811/0001-25, com sede na Rua Bernardo Vacheski, 77, Tatuquara – Curitiba – Paraná, CEP 81.970-040, contato (41) 3204-1703 / 1700, e-mail: [licitacao@ponttoalimentos.com.br](mailto:licitacao@ponttoalimentos.com.br), [rafael@ponttoalimentos.com.br](mailto:rafael@ponttoalimentos.com.br), neste ato representado por RAFAEL LAZAROTTO, CPF nº 045.060.979-04, e doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2013 SEAP – DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 21/10/2013, documentos estes que fazem parte do presente contrato, em todo o seu conteúdo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Dos Documentos Integrantes deste Contrato

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2013 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### Do Objeto

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do CONTRATANTE, de 800(oitocentos) galões de 20 litros cada de água mineral sem gás e de 11.424(onze mil, quatrocentos e vinte e quatro) unidades de copos de 200 ml cada de água mineral sem gás, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 21/10/2013.

#### Da Forma de Entrega

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A contratação se dará conforme as descrições estabelecidas no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013 PROTOCOLO N.º 11.821.647-4  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2013  
PROTOCOLO N.º 13.024.685-0

**Vigência do Contrato**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 (doze) meses.

**Da Responsabilidade do Gerenciamento**

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATANTE**, gerenciará o presente contrato.

**Das Condições de Pagamento**

**CLÁUSULA SEXTA:** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 012/2013**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

**Do Valor**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.972,48** (sete mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

valores unitários abaixo discriminados do bem licitado:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
800 Galões de 20 Litros de água mineral sem gás	RS 6,11	4.888,00
11.424 copos de 200 ml de água mineral sem gás	RS 0,27	3.084,88
Total Geral		7.972,48

**Do prazo de entrega**

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 15 (quinze) dias da formalização do contrato.

**Parágrafo primeiro:** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo:** Não ocorrendo a substituição no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013 PROTOCOLO N.º 11.821.647-4  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2013  
PROTOCOLO N.º 13.024.685-0

**Da Qualidade**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

**Das Penalidades**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanções constantes no Edital.

**Dos Casos de Rescisão**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa

**Parágrafo primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013 PROTOCOLO N.º 11.821.647-4  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2013  
PROTOCOLO N.º 13.024.685-0

- Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Parágrafo quarto:** A rescisão deste contrato será:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

#### Das Alterações Contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

#### Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro:** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo segundo:** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### Da Legislação Aplicável

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** O presente contrato será regido pelas normas da Lei Estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, os Decretos Estaduais n.º 2.391/2008, n.º 4.880/2001 e n.º 3.330/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pelas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002.

#### Dos Casos Omissos

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013 PROTOCOLO N.º 11.821.647-4  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2013  
PROTOCOLO N.º 13.024.685-0

**Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

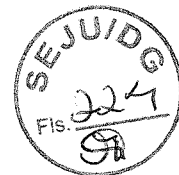
Curitiba, 27 de dezembro de 2013

MARIA TEREZA UILLE GOMES Grotta  
Secretária de Estado  
Leonildo de Souza  
Secretário de Estado, em Exercício  
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU  
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

RAFAEL LAZAROTTO  
Sócio Administrador

Rafael Lazarotto  
Sócio Administrador  
CPF: 045.060.979-04  
R.G. nº 7.710.968-4 SSP/II/PR

Testemunhas:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA

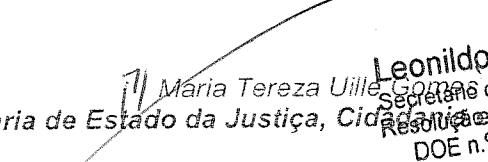
DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 13.024.685-0

Com base na Informação n.º 794/2013 – NJA/SEJU, fls. 220-223, **DETERMINO**, a formalização de Contrato Administrativo, com a Empresa Mello e Lazarotto Comercial Ltda., para fornecimento de água mineral (galões 20 litros e copos de 200 ml) para o Departamento de Execução Penal, conforme solicitação GMS n.º 2473/2013, através da Ata de Registro de Preços, viabilizada pelo Pregão Eletrônico n.º 012/2013, no valor de R\$ 7.972,48 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

- I. Ao Grupo Administrativo Setorial – GAS, para providências.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

  
Leonildo de Souza Grota  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Resolução nº 160/2012 - GS/SEJU  
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 17/12/2013 PEDIDO: 490000003021735 EMPENHO: 49000000303553-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN  
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94  
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :  
UTILIZACAO.. : ALMOXARIFADO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 012/2013  
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
D.D.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA  
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CFR -  
CODIGO : 1005533-6 CGC : 08808811000125 C/C BANCO 0399 AG. 1533 CONTA 0000001221-3  
NOME : MELLO & LAZAROTTO COMERCIAL LTDA  
ENDereco : BERNARDO VACHESKI 77 TATUQUARA  
CURITIBA CEP: 81940040 U.F.: PR

	DEMONSTRATIVO	DO	SALDO	ORCAMENTARIO		
I					I	
I	DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	I
I						I
I	49 03 0000 4183 0000 3390.3007 100	0006	562.263,65	7.972,48	554.291,17	I

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 7.972,48 ( SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CEN- )  
( TAVOS \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )

HISTORICO : DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGUÁ MINERAL PARA ATENDERAS UNIDADES PENAI S OL 2473/2013  
PROCESSO 13.024.685-0

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 17/12/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

**CÓPIA**

*EL*  
CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL  
Elizângela Aparecida Cardoso  
CRC/PR 0589840-9  
20131217 19/12/2013 15:33:47 201936.FDD7680R